



LEI COMPLEMENTAR Nº 183 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2022

Câmara Municipal de Araruama

Protocolo sob o nº 3939

Livro nº _____ Fls. nº _____

Em 06/12/22

Ass.: _____

EMENTA: Implementa o auxílio-alimentação natalino exclusivamente para o ano de 2022 de forma específica para os servidores da educação que estejam no exercício de suas funções no âmbito do Município de Araruama/RJ.

(Projeto de Lei Complementar nº 13, de autoria do Poder Executivo).

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARARUAMA, Estado do Rio de Janeiro, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores APROVOU e ela SANCIONA a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a implementar o auxílio-alimentação natalino no ano de 2022 especificamente aos servidores da educação que estejam no exercício de sua função.

Art. 2º. O auxílio natalino será implementado como um bônus para todos os profissionais efetivos da Secretaria de Educação, desde que estejam em efetivo exercício de sua função.

§1º. Diretores e Vice-Diretores das unidades educacionais farão jus ao auxílio natalino instituído na presente Lei, sendo ocupantes ou não do quadro efetivo.

§2º. O professor que acumule cargos, na forma da Constituição Federal, fará jus à percepção de apenas um auxílio-alimentação natalino.

§3º. O benefício em questão será vedado a servidores que estiverem em gozo de qualquer tipo de licença, for permutado, se encontrar em desvio de função ou for aposentado.

Art. 3º Fica estabelecido o valor de R\$ 900,00 (novecentos reais), a ser creditado no cartão alimentação dos mesmos, no mês de dezembro de 2022, podendo ser utilizado apenas nos limites do Município de Araruama.

Art. 4º O auxílio-alimentação natalino **NÃO** será:

- I- Incorporado ao vencimento, remuneração, provento ou pensão.
- II- Configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição previdenciária.
- III- Caracterizado como salário-utilidade ou prestação salário *in natura*.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias PT 02.010.12.122 2188 CD 3.3.90.46, suplementadas se necessário.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Araruama
PODER EXECUTIVO

Art. 6º. Fica autorizado o Poder Executivo conceder o benefício previsto nesta Lei às demais categorias de servidores municipais, desde que haja recurso financeiro para tanto. Os valores poderão ser estabelecidos por decreto regulamentador, dentro das condições orçamentárias.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 05 de dezembro de 2022.

Livia Bello
'Livia de Chiquinho'
Prefeita